DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Licitações e Contratos	2
Leilões	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Licitações e Contratos

Leilões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 01/2019

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta licitação modalidade Leilão nº 01/2019, julgamento através da maior oferta, cujo objeto da presente licitação é a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Os interessados poderão vistoriar os bens objeto desta licitação, no período compreendido entre os dias 26 de março de 2019 a 10 de abril de 2019, no horário de 08:00 as 11:00h e das 13:00h às 16:00h, no pátio do Almoxarifado Municipal, situado na Avenida Adalberto Rocha nº 50 – Guareí - SP, exceto aos sábados, domingos e feriados. Somente serão aceitos para fins de participação nesta licitação, os envelopes (contendo habilitação e proposta) protocolizados no mesmo dia, horário e local de abertura da sessão para realização do leilão, que ocorrerá no prédio da Câmara Municipal de Guareí, localizado na Praça Cel. Anibal Castanho, nº 100, centro, Guareí/SP, na data de 11 de abril de 2019 as 10 horas. O edital e fotos dos bens encontram-se disponíveis no site oficial www.guarei.sp.gov.br , sendo que o edital poderá ser retirado no Departamento de Licitação, localizado no Paço Municipal, Rua Professora Ana Cândida Rolim, nº 46, centro, no horário de expediente de segunda a sexta feira. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300.

Guareí, 25 de março de 2019.

JOSÉ AMADEU DE BARROS – Prefeito Municipal

Outros atos

JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE A CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

As Entidades INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE e ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS, tempestivamente protocolaram recursos contra decisão da Comissão de Licitações quanto a DESQUALIFICAÇÃO das mesmas na Chamada Pública nº 01/2019, cujo objeto é CERTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICIPIO DE GUAREÍ/SP, objetivando futura contratação para gerenciamento e execução de ações e serviços complementares do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) no município, através de Contrato de Gestão.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Guareí realizou Chamamento Público para certificação e qualificação de organizações sociais no Município de Guareí/SP, objetivando futura contratação para gerenciamento e execução de ações e serviços complementares do Programa Estratégia Saúde da Família (ESF) no município, através de Contrato de Gestão.

O período para apresentação da documentação de qualificação foi de 31 de janeiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2019, onde protocolaram seus documentos 14 (quatorze) Entidades interessadas.

Em 06 (seis) de março de 2019 a Comissão de Licitação concluiu a análise dos documentos das Entidades, recomendando a Qualificando 02 (duas) Entidades e não recomendou a Qualificação de 12 (doze) Entidades por não atenderem as exigências do presente Chamamento e consequentemente a Lei Municipal nº 761/2018.

Tempestivamente, protocolaram no Setor de Protocolo do Paço Municipal, Recursos contra a decisão de Desqualificação as Entidades: INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE e ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS.

INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, recomendado pela Comissão para a não Qualificação por força do Item 2.1.4, incisos III, VII e VIII, em sua defesa, alegou que no Estatuto apresentado para o Chamamento, consta no art. 25º de seu Estatuto a exigência que supre o inciso III, no art. 5º supre a exigência do inciso VII, assim como o §3º do mesmo art. 5º supriu a exigência do inciso VIII.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE, recomendado pela Comissão de Licitação para a não Qualificação por força do não atendimento do Item 2.1.2, alegou em sua defesa que a Entidade possui capacidade na área de gestão em saúde, onde estão alinhadas às diretrizes estabelecidas em seu estatuto as ações de análise e identificação situacional, planejamento, implantação e implementação de melhorias da qualidade nos processos operacionais e das boas práticas de gestão dos serviços hospitalares, e que a Comissão agiu com conveniência e oportunidade na desqualificação da entidade. Por fim, solicita reconsideração da decisão da Comissão de Licitação, qualificando a Entidade, pelas razões em recurso.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS, recomendado pela Comissão de Licitação para a não Qualificação, alegou em sua defesa que a Comissão realizou a analise dos documentos em data posterior e para sua surpresa qualificou duas entidades denominadas Instituto. Alega que pelo fato do objeto do Chamamento Público ser credenciamento e qualificação de ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, as entidades denominadas INSTITUTOS não deveriam ser qualificadas e sequer poderiam estar participando do presente certame, e que numa tentativa de ludibriar a Comissão, tais Institutos, apresentaram seus documentos. Apresenta ainda que para suprir à exigência do Item 2.1.2, a apresentação do Estatuto é suficiente. Aduz que para a exigência do Item 2.1.3 alínea "a" está claro na pagina nº 1 do Estatuto o atendimento. Para a exigência do Item 2.1.4 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e incisos III, IV e V o mesmo Estatuto contem as informações exigidas. E por fim, no Item 2.1.5 alínea "f" menciona que o instrumento convocatório não previu prazo de validade para documentos que não disponham de tal e citou edital de Pregão 06/2019 que o documento que não contenha prazo de validade, será considerado a validade de 90 (noventa) dias.

Finalmente considera que cumpriu todas as exigências do edital e da Lei nº 761/2018, assim como, reforça a tese de que mantendo os Institutos qualificados será prejudicial a Administração Pública, que em seu pedido final, requer seja revisada a decisão da Comissão de Licitação, declarando o Instituto de Apoio e Gestão a Saúde e o Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano, INABILITADOS e ainda requer seja aprovada a documentação e então habilitada a entidade Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos.

DA ANÁLISE DOS FATOS

Preliminarmente, verifica-se que a entidade INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, de fato comprovou a exigência do Item 2.1.4, incisos III, VII e VIII, onde consta no art. 25º de seu Estatuto a exigência que supre o inciso III, no art. 5º supre a exigência do inciso VII, assim como o §3º do mesmo art. 5º supriu a exigência do inciso VIII.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE, embora em sua alegação afirme que apresentando o Estatuto, atendeu o Item 2.1.2, que a Entidade possui capacidade na área de gestão em saúde, onde estão alinhadas às diretrizes estabelecidas em seu estatuto as ações de análise e identificação situacional, planejamento, implantação e implementação de melhorias da qualidade nos processos operacionais e das boas práticas de gestão dos serviços hospitalares, porém, esta Comissão entende que Estatuto não corresponde a exigência do Item 2.1.2, e que a mesma deveria ter apresentado documento atestando ter executado serviços semelhantes em outros órgãos, assim como outras entidades apresentaram neste mesmo Chamamento.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS:

1º - Quanto a analise dos documentos em data posterior a data definida no edital, o próprio edital não menciona em que data a Comissão iria se reunir para análise dos documentos, e sim definiu datas (período) para protocolo dos documentos de qualificação pelos interessados.

2º - Com relação à qualificação de entidades denominados Institutos, o intuito da Administração e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

qualificar Entidades que se enquadrem no objeto e finalidade do Chamamento Público e não selecionar somente as entidades denominadas “Organizações Sociais”.

3º - Já a justificativa para suprir à exigência do Item 2.1.2, onde alega que a apresentação do Estatuto é documento suficiente, esta Comissão entende que não atende, e que a mesma deveria ter apresentado documento atestando ter executado serviços semelhantes em outros órgãos, assim como as demais Entidades participantes apresentaram neste mesmo Chamamento.

4º - Desatendimento do Item 2.1.3 alínea “a” assiste razão a Entidade e sua justificativa, pois, encontra-se a exigência na pagina nº 1 do Estatuto.

5º - Para a exigência do Item 2.1.4 alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e incisos III, IV e V o mesmo Estatuto não contem as informações exigidas.

6º - Quanto ao Item 2.1.5 alínea “f” a Entidades supriu esta pendência, uma vez que apresentou a Certidão com prazo de validade.

DA DECISÃO

Nesta concatenação, diante da decisão exarada na Ata de 06 de março de 2019, mantemos a Recomendação de QUALIFICAÇÃO das Entidades IAGES – INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO A SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.593.381/0001-25 e INSTITUTO CIVITAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.638.566/0001-92 e RECONSIDERAMOS nossa decisão, Recomendando a Qualificação da Entidade INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.816.118/0001-74 e RECOMENDAMOS ainda manter a DESQUALIFICAÇÃO das Entidades INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DE SAÚDE e ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE MEDICINA E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS.

Guareí, 25 de março de 2019.

Rute de Oliveira Ramos

Presidente

Christine Fernanda de Barros Camargo

Membro

Camila Maria de Andrade Siqueira

Membro